

QUADRO ANEXO N.º 16

Curso de engenharia aeronáutica militar

Cadeiras, cursos e conferências	1.º ano	2.º ano	3.º ano	4.º ano
1.ª Matemáticas Gerais	A	—	—	—
2.ª Curso Geral de Física	A	—	—	—
3.ª Elementos de Física Atómica	—	S	—	—
4.ª Geometria Descritiva	A	—	—	—
5.ª Curso Geral de Desenho	A	—	—	—
6.ª Cálculo Infinitesimal	—	A	—	—
8.ª Cálculo Numérico, Mecânico e Gráfico	—	—	—	S
9.ª Probabilidades, Erros e Estatística	—	—	—	S
10.ª Curso Geral de Química	—	—	A	—
11.ª Elementos de Química e Explosivos	—	—	S	—
12.ª Curso Complementar de Desenho	—	A	—	—
13.ª Mecânica Racional	—	—	A	—
14.ª Análise Superior	—	—	—	S
15.ª Curso Complementar de Física	—	A	—	—
17.ª Termodinâmica	—	—	A	—
20.ª Sociologia Geral	—	—	—	A
21.ª Deontologia Militar	A	—	*	—
22.ª Higiene Militar	—	—	—	S
23.ª Topografia	—	—	A	—
24.ª História e Geografia Militares	—	—	A	—
25.ª Estudos Ultramarinos	—	—	—	A
27.ª Organização Militar, Tática Geral, Logística e Elementos de Estratégia	—	A	—	—
35.ª Organização, Serviço e Emprego da Força Aérea	—	—	—	A
37.ª Transmissões e Elementos de Electrónica	—	—	S	—
42.ª Armamento, Viaturas Blindadas e Tiro	—	S	—	—
46.ª Motores e Material Automóvel	—	A	—	—
49.ª Administração e Contabilidade Pública	—	—	(a) S	—
51.ª Tiro, Bombardeamento e Outros Meios Ofensivos Aeronáuticos	—	—	—	S
54.ª Aerodinâmica e Material Aeronáutico	—	—	—	A
Cursos de alemão, francês ou inglês	—	A	A	A
Criptologia	—	—	**	—

(a) Sob a forma de conferências e trabalhos de aplicação.

A — Cadeira anual.

S — Cadeira semestral.

* — Ministrada sob a forma de conferências.

** — Ministrada sob a forma de conferências e trabalhos de aplicação.

Ministério do Exército, 5 de Abril de 1963. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 19 807

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Otava, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 4) do artigo 23.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, as importâncias abaixo designa-

das, a fim de ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço na Embaixada, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 19 610, de 31 de Dezembro de 1962, na parte respeitante àquela missão diplomática:

	Dólares canadenses
Dactilógrafo	320,00
Dactilógrafo	300,00
Contínuo	200,00
	820,00

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Abril de 1963. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Portaria n.º 19 808

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXVIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas, para nelas ter execução, a Portaria n.º 19 579, publicada no *Diário do Governo* n.º 294, 1.ª série, de 24 de Dezembro de 1962.

Ministério do Ultramar, 13 de Abril de 1963. — O Ministro do Ultramar, *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Peixoto Correia*.

Serviços Aduaneiros

Decreto n.º 44 975

Tendo em vista o disposto no n.º v da base IX da Lei Orgânica do Ultramar Português;

Atendendo ao que foi proposto pelo Governo da província de Timor, no sentido de serem reduzidos os direitos da pauta de exportação em vigor naquela província;

Por motivo de urgência e de harmonia com o disposto no § 1.º do artigo 150.º da Constituição Política;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Governo da província de Timor a promulgar uma nova pauta de exportação, estabelecendo, para cada artigo da mesma, uma taxa única.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Abril de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peixoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor. — *Peixoto Correia*.